

ESCLARECIMENTOS ACERCA DA PORTARIA N.º 321-A/2007, DE 26 DE MARÇO

Face ao disposto na portaria 321A-2007, de 26 de Março que estabeleceu o formato do ficheiro SAF-T, e tendo sido suscitadas dúvidas quanto ao conteúdo de alguns dos campos do referido ficheiro esclarece-se o seguinte:

1 - ASPECTOS GENÉRICOS

O ficheiro normalizado de exportação de dados, previsto nesta versão da portaria, é aplicável aos sujeitos passivos de IRC, que possuam facturação ou contabilidade organizada com recurso a meios informáticos, estando dispensados desta obrigação, os sujeitos passivos de IRS, mesmo que com facturação ou contabilidade organizada por meios informáticos.

- a) O ficheiro SAF-T-PT deve ser gerado em formato normalizado, na linguagem XML e que respeite o esquema de validação que está disponível nos endereços: <http://www.dgci.min-financas.pt> e <http://www.assoft.pt/saft-pt>.
- b) As aplicações integradas de contabilidade e facturação devem gerar um ficheiro, com todas as tabelas obrigatórias.
- c) No caso das aplicações de contabilidade e facturação gerarem ficheiros independentes, estes devem conter informação comum e informação específica.
 - Grupos de informação comuns para ambos os ficheiros:
 - o 1. - Cabeçalho (Header),
 - o 2.2 – Ficheiro de Clientes (Customer), e
 - o 2.5 – Ficheiro de Regimes de IVA (TaxTable),
 - Grupos de informação específicos:
 - o Para as aplicações de contabilidade:
 - 2.1 - Plano Oficial de Contas (GeneralLedger),
 - 2.3 - Ficheiro de Fornecedores (Supplier), e
 - 3.- Movimentos Contabilísticos (GeneralLedgerEntries)
 - o Para as aplicações de facturação:
 - 2.4 - Ficheiro de Produtos / Serviços (Product), e
 - 4. - Documentos Comerciais (SourceDocuments)
- d) A geração do ficheiro SAF-T PT nos sistemas de informação deverá sempre ser efectuada para um determinado exercício contendo todos os documentos / transacções até à data de extracção.
- e) As dúvidas surgidas poderão ser colocadas via mail para a caixa de endereço electrónico: dspcit-dpat@dgci.min-financas.pt.

2 – ASPECTOS ESPECÍFICOS DAS TABELAS DO ANEXO À PORTARIA

Nestes esclarecimentos optou-se por referir o índice do campo, que consta na primeira coluna da estrutura de dados do anexo à Portaria Nº 321-A/2007, como referência ao valor a constar do campo associado e esse índice.

- **Tabela 1. – Cabeçalho (Header)**

No índice do campo 1.10, a moeda a utilizar será o Euro: “EUR”

- **Tabela 2.1 - Plano Oficial de Contas (GeneralLedger)**

O Plano Oficial de Contas a exportar é o previsto pela normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respectivo sector de actividade.

Na construção desta tabela, devem seguir-se os seguintes procedimentos:

- a) No índice do campo 2.1.1 devem constar todas as contas movimentadas e as respectivas contas integradoras, até às contas do razão;
- b) No índice do campo 2.1.3 deve constar o saldo de abertura a débito no caso das contas de movimento ou a soma dos saldos devedores no caso das contas integradoras;
- c) No índice do campo 2.1.4 deve constar o saldo de abertura a crédito no caso das contas de movimento ou a soma dos saldos credores no caso das contas integradoras.

- **Tabela 2.2 – Ficheiro de Clientes (Customer)**

Esta tabela, deve conter todos os registos existentes na respectiva base de dados mais os registos que, embora não estejam na base de dados, sejam implícitos nos movimentos. Se, por exemplo, existir uma Venda a Dinheiro com o registo do número de contribuinte e morada do cliente e que não conste no ficheiro de clientes da aplicação, este deverá ser exportado como cliente no SAFT-PT.

Nas aplicações de contabilidade a inexistência de informação relativa aos itens da morada de facturação, índice do campo 2.2.5 - Morada de facturação (BillingAddress) deverá, nesta versão, ser inscrita a expressão “Desconhecido”.

No caso específico do índice do campo 2.2.5.7 – País (Country) quando a morada de facturação diga respeito a países da União Europeia, este campo deve ser preenchido com o prefixo que permita identificar o estado membro, que é usado para preceder o número de identificado fiscal.

- **Tabela 2.3 – Ficheiro de Fornecedores (Supplier)**

Nos itens do índice do campo 2.3.5 - Morada de facturação (BillingAddress), quando não existir informação, deve ser seguido procedimento idêntico ao indicado na tabela 2.2.

- **Tabela 2.4 - Ficheiro de Produtos / Serviços (Product)**

Nesta tabela deve constar o catálogo de artigos e tipos de serviços utilizados no sistema de facturação mais os registos que, embora não estejam na base de dados, sejam implícitos nos movimentos. Se, por exemplo, existir uma factura com uma linha de portes que não conste no ficheiro de artigos da aplicação, este deverá ser exportado como Produto no SAFT-PT.

No índice do campo 2.4.1 – Indicador de Produto / Serviço (ProductType), deve-se utilizar “P” para produtos, “S” para serviços prestados e “O” para outros, como por exemplo, portes debitados.

No índice do campo 2.4.5 – Código do Produto (ProductNumberCode), deve ser utilizado o Código EAN do produto. Quando não existir, preencher com o código interno do produto, indicado no campo com o índice 2.4.2 - Identificador do produto ou serviço (ProductCode).

• **Tabela 2.5 - Ficheiro de regimes de IVA (Continente / Açores / Madeira) (TaxTable)**

Nesta tabela 2.5 registam-se os diversos regimes de IVA praticados em cada espaço fiscal. Para as empresas do sector financeiro, registam-se nela, também, as rubricas do Imposto do Selo liquidado a partir dos montantes registados na tabela de documentos comerciais (SourceDocuments).

No índice do Campo 2.5.1.1:

- a. No caso do Imposto sobre o Valor Acrescentado, deve ser assumido “IVA” concatenado com o espaço fiscal.

Exemplo:

“IVACON” – IVA do espaço fiscal Continente.

“IVARAM” – IVA do espaço fiscal Madeira.

“IVARAA” – IVA do espaço fiscal Açores.

- b. No caso do Imposto do Selo deve ser assumido “IS”.

No índice do Campo 2.5.1.2.1:

- a. No caso do Imposto sobre o Valor Acrescentado, também pode ser assumido:
“Int” = Intermédia, “Nor” = Normal, “Red” = Reduzida, “Ise” = Isenta, “Out” = Outras”.
- b. No caso do Imposto do Selo, deve ser assumido o código da verba da Tabela Geral do Imposto de Selo.

No índice do Campo 2.5.1.2.2:

- a. No caso do Imposto sobre o Valor Acrescentado, deve ser assumido:
“Intermédia”, “Normal”, “Reduzida”, “Isenta” e “Outras”.
- b. No caso do Imposto do Selo, deve ser assumida a descrição da verba da Tabela Geral do Imposto do Selo.

• **Tabela 3. Movimentos Contabilísticos (GeneralLedgerEntries)**

No índice do Campo 3.4.3.2 deve ser indicado o número do mês do exercício, de 1 a 12, contado desde a data do início do exercício. Pode ainda ser preenchido com 13,14 ou 15 para movimentos efectuados no último mês do exercício, relacionados com o apuramento do resultado do exercício. Por exemplo: movimentos de apuramentos de existências, reintegrações, ajustamentos ou apuramentos de resultados.

No índice do Campo 3.4.3.5 os movimentos de apuramentos do custo das existências vendidas e consumidas e da variação da produção, a descrição deve ser iniciada por “Apuramento de existências”.

Nos movimentos de apuramento de resultados operacionais, financeiros, extraordinários e líquidos, a descrição deve ser iniciada por “Apuramento de resultados”.

No índice do Campo 3.4.3.7 deve ser indicada a chave do registo na tabela de clientes. Tem que ser preenchido quando a transacção consubstancia uma venda que deva figurar no anexo O da IES / Declaração Anual ou que deva figurar no anexo I da declaração periódica de IVA.

No índice do Campo 3.4.3.8 deve ser indicada a chave do registo na tabela de fornecedores. Tem que ser preenchido quando a transacção seja uma compra que deva figurar no anexo P da IES / Declaração Anual.

No índice do Campo 3.4.3.9.1 deve ser indicada a chave única do registo de linhas do documento.

No índice do Campo 3.4.3.9.3 deve ser indicado o Tipo e número do documento comercial relacionado com esta linha.

• **Tabela 4. - Documentos comerciais (SourceDocuments)**

Devem constar nesta tabela todos os documentos de venda emitidos pela empresa, incluindo os talões de venda.

Devem constar os documentos anulados, devidamente assinalados, permitindo verificar-se a sequencialidade da numeração dos documentos.

Quando possa existir um registo de um talão de venda e outro registo da factura correspondente, o talão deve ser assinalado como “facturado” para não duplicar o montante das vendas.

No índice do Campo 4.1.4.1 deve ser indicada a chave única do registo na tabela de facturas de venda. Este campo deve ser preenchido com a sigla do tipo de documento, seguido de um espaço, seguido do seu número. O número pode ser precedido por uma série de numeração e uma barra separadora.

No índice do Campo 4.1.4.2 deve ser indicado o número do mês do exercício, de 1 a 12, contado desde a data do início do exercício.

No índice do Campo 4.1.4.4 os tipos válidos de documento são: “Factura”, “Nota de débito”, “Nota de Crédito”, “Venda a dinheiro”, “Talão de Venda”, “Talão de devolução”, “Alienação Imobilizado”, “Devolução Imobilizado”.

No índice do Campo 4.1.4.6 é opcional a indicação do identificador da transacção onde foi lançado este documento.

No caso de documentos anulados, deve **obrigatoriamente** ser indicada a expressão “Anulado”.

No caso de documentos do tipo “Talão de venda” ou “Talão de devolução”, para os quais exista nesta tabela um documento correspondente do tipo “Factura” ou “Nota de Crédito”, deve **obrigatoriamente** ser indicada a expressão “Facturado”.

No índice do Campo 4.1.4.8 a informação a constar é o local e data de entrega onde os artigos vendidos são colocados à disposição do cliente.

No índice do Campo 4.1.4.9 a informação a constar é o local e data de carga onde se inicia a expedição dos artigos vendidos para o cliente.



No índice do Campo 4.1.4.10.7 a informação a constar é o preço unitário sem imposto e deduzido dos descontos de linha e cabeçalho.

No índice do Campo 4.1.4.10.8 a informação a constar é a data de envio da mercadoria ou prestação do serviço. Deve ser a data da guia de remessa associada, se existir.

No índice do Campo 4.1.4.10.11 a informação a constar é o valor da linha a lançar a débito à conta de vendas. **Nota:** nas notas de crédito é o valor da linha sem imposto deduzido dos descontos de linha e cabeçalho.

No índice do Campo 4.1.4.10.12 a informação a constar é o valor da linha a lançar a crédito à conta de vendas. **Nota:** nas facturas, notas de débito e vendas a dinheiro é o valor da linha sem imposto deduzido dos descontos de linha e cabeçalho.

No índice do Campo 4.1.4.10.13.3 a informação a constar é a taxa do imposto aplicável ao campo 4.1.4.10.11 ou ao campo 4.1.4.10.12.

No índice do Campo 4.1.4.11.5.3 a informação a constar é a data acordada para o pagamento.

DSPCIT, 23 de Outubro de 2007